



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 27/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Altera a TABELA 1 e o ANEXO V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para incluir a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Juína-MT, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e dá outras providências.

## **I. INTRODUÇÃO:**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Juína e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos submetidos ao Legislativo municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de autoria da Mesa Diretora, propõe alteração da Lei Complementar nº 1.751/2017, para incluir a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Juína-MT, conforme determina o artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

O projeto busca adequar o Legislativo Municipal às exigências legais relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, promovendo segurança jurídica, transparência institucional e conformidade administrativa com a legislação federal vigente.

## **II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE**

### **1.1. Constitucionalidade e Competência**

O projeto trata de matéria administrativa e organizacional interna da Câmara Municipal, inserindo-se na competência legislativa municipal, conforme os artigos 29 e 30 da Constituição Federal de 1988.

### **1.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

A Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, garantindo direitos fundamentais à privacidade e à proteção da informação.

O artigo 41 da LGPD determina que todo agente de tratamento de dados pessoais deve indicar um encarregado (Data Protection Officer - DPO), responsável por:

- a) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os titulares dos dados
- b) Zelar pela conformidade legal das operações de tratamento de dados
- c) Intermediar a relação entre a instituição e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

A inclusão da Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na estrutura da Câmara Municipal atende diretamente às obrigações previstas na LGPD e está alinhada às diretrizes da Resolução CD/ANPD nº 18/2023.

### 1.3. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina, em seu artigo 16, que a criação de despesas obrigatórias deve ser acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira.

O Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 inclui essa declaração formal, atestando que há viabilidade financeira para a implementação da nova função gratificada, respeitando os limites orçamentários da Câmara Municipal.

### III. TÉCNICA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO À LGPD

O Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 realiza ajustes na TABELA 1 e no ANEXO V da Lei Complementar nº 1.751/2017, incluindo a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem criar novos cargos efetivos, apenas ajustando a estrutura funcional da Câmara Municipal.

A estrutura normativa do projeto segue os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001, no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica das disposições.

- a) Os artigos estão devidamente organizados;
- b) Os anexos referenciados estão inseridos e estruturados conforme o conteúdo da Lei Complementar nº 1.751/2017;
- c) A ementa expressa de forma sintética e adequada o conteúdo da proposição;
- d) Clareza e precisão na redação dos dispositivos;
- e) Adequação à legislação vigente;
- f) Uniformidade nas normas municipais em consonância com o ordenamento jurídico nacional;

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, destacando que:

- a) A proposta está em conformidade com a LGPD e demais leis federais;
- b) Respeita os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Segue as normas da Lei Complementar nº 95/1998 sobre técnica legislativa;
- d) Não cria novos cargos efetivos, apenas adequa a estrutura administrativa.

Assim, recomenda-se sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Juína.

É o Parecer,

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

  
VITOR GABRIEL  
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 27/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 9/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Presidente



**IRINEU LOCATELLI**  
Membro